



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

CONTRATO N.º 003/2021

Contrato de Prestação de serviços que fazem entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLINDA** e de outro lado a empresa **ANDERSON E. JOLI ENGENHARIA**.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF sob o N.º 01.619.852/0001-24**, com sede na Rua das Adálias nº 646, Centro, Carlinda - MT, CEP: 78.587-000, neste ato representado pelo presidente o Sr. **JOSÉ HENRIQUE BERTPAGLIA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG nº 27.657.363-8 SSP/SP e CPF nº 274.641.448-13, residente e domiciliada na Av. Tancredo Neves nº 115, centro, Carlinda Estado de Mato Grosso, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ANDERSON E. JOLI ENGENHARIA**, portadora do CNPJ nº 36.309.166/0001-31, com sede na Rua das Violetas s/nº, casa 02, centro, na cidade de Carlinda, Estado do Mato Grosso, neste ato representado por seu representante o Sr. **ANDERSON ELIDIO JOLI**, brasileiro, engenheiro civil, portador do RG nº 1704471-5 SSP/MT e CPF nº 035.601.461-43, residente Rua das Violetas nº 25, centro, na cidade de Carlinda, Estado do Mato Grosso, têm entre si justo e contrato o que se segue mutuamente concordam:

As partes têm em comum o presente contrato pela finalidade de estabelecer os direitos e obrigações, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto – Prestação de serviços de engenharia civil na elaboração dos projetos técnicos e responsabilidade técnica de fiscalização da obra a ser executada num total aproximado de 90 m², conforme especificações, quantitativo e condições constantes no Termo de Referência, parte integrante desse processo de dispensa de licitação nº 001/2021, cujo técnico responsável designado pela empresa é o Engenheiro Civil **Anderson Elidio Joli**, registrado junto ao CREA sob nº 48875-MT, para elaboração de Projetos e acompanhamento e fiscalização das obras, como segue:

- 1) Elaboração dos Projetos: Arquitetônico; Estrutural; Elétrico; Hidráulico; Planilha Orçamentária e Cronograma Físico e Financeiro da Obra para os dois blocos, somando aproximadamente 90m², anexos ao prédio existente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda;
 - a) Construção de uma garagem para o veículo da Câmara;
 - b) Construção de uma sala para acondicionamento de documentos e pequenos bens móveis duráveis (almoxarifado)
 - c) Construção de uma cozinha;
 - d) Construção de uma sala de atendimento dos procedimentos do legislativo;
 - e) Construção de uma recepção;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

- f) Construção de uma sala para pequenas reuniões.
- 2) Apresentação de sugestão na implementação da reforma e ampliação requerida;
- 3) Responsabilidade Técnica na fiscalização da obra e responsabilidade técnica para alimentação do sistema GEOOBRAS perante o Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O objeto deste contrato será executado diretamente, sob o regime de empreitada.
- 2.2. Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade, com os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, através do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2021, bem como, compõe o processo de contratação, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global do objeto deste contrato é de **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais), divididos da seguinte forma:
- 3.1.1. O montante de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), na entrega integral dos itens 1 e 2, totalmente concluído com a emissão da ART e aprovação junto a Prefeitura Municipal de Carlinda MT, previsto até 30 de julho de 2021.
- 3.1.2. O montante de **R\$ 2.600,00** (dois mil e seiscentos reais), nas entregas parciais das planilhas fiscalização da execução da obra, com os respectivos cronogramas de liberações financeiras, estimados em 4 (quatro) parcelas, em 120 (cento e vinte) dias.
- 3.2. O pagamento será realizado após a emissão da Nota Fiscal, cuja nota se apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.
- 3.3. O pagamento deverá ser efetuado pela contratante à contratada mediante depósito na **Cooperativa Sicredi Ag. 0818, Conta Corrente nº 66899-9** indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte rubrica:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Crédito Orçamentário ou Suplementar

DOTAÇÃO: 0012 – 01.001.01.031.0009.2022-3.3.90.39.00.00

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

FUNÇÃO DE GOVERNO: 01 – Legislativa

PROGRAMA: 0009 – Gestão do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

- 5.1. O prazo de vigência do presente contrato será da assinatura do presente instrumento até 31/12/2021, desde que, seja cumprido os ditames convencionados, podendo ter seu término antecipado por interesse da administração pública conforme determina a Lei nº 8.666/93.
- 5.2. O referido contrato poderá ser prorrogado em conformidade ao artigo 57, Inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – dos Direitos e Obrigações

- 6.1. A **CONTRATADA** compromete-se com a **CONTRATANTE** a dar a devida e total assistência, no que se refere ao acompanhamento das obras de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Carlinda;
- 6.2. A **CONTRATADA** compromete-se com a **CONTRATANTE** a disponibilizar o profissional Engenheiro Civil que responderá como responsável fiscal da área de engenharia junto a Câmara Municipal de Carlinda, o Profissional **Anderson Elidio Joli**, registrado junto ao CREA sob nº 48875-MT;
- 6.3. O profissional deverá prestar os serviços na sede da Câmara Municipal de Carlinda, durante o período em que as obras estiverem em andamento e constatar a execução exatamente igual ao pleito previsto no Projeto e no Processo Licitatório da(s) empresa(s) executora(s) da(s) obra(s).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações.
- 7.2. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;
- 7.3. Designa a servidora **Patrícia Zapelini Corti**, nomeada através da Portaria nº 011/2021 para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- 7.4. Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- 7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.
- 7.6. Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 7.7. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;
- 7.8. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 7.9. Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

- 7.10. Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;
- 7.11. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;
- 7.12. Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante e autorização do Chefe do Poder Legislativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços contratados dentro das normas legais, sob as penas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.2. Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;
- 8.3. Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos para recebimento de orientação e materiais e equipamentos condizentes com a execução dos serviços, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais eficiente das atividades objeto deste contrato;
- 8.4. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;
- 8.5. Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;
- 8.6. Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da Contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 8.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;
- 8.8. Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante;
- 8.9. Apresentar na emissão da Nota Fiscal, as certidões de Regularidades Fiscais, junto: à Prefeitura Municipal; Receita Federal do Brasil; Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
 - 9.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
 - a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

9.2. Por acordo das partes:

- a)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- b)** Quando necessário se promover a manutenção do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c)** Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

Parágrafo Primeiro - Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo - Suspensão de direito de celebrar contrato com a Câmara Municipal de Carlinda pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos anteriormente; judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento de perdas e danos; ou amigavelmente, por ato das partes, reduzindo a termo no processo de contratação. Acatando o que preceitua os Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa possa acarretar à Câmara de Vereadores, além do pagamento da multa contratual estabelecida na cláusula anterior.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão contratual administrativa ou amigável, a rescisão será precedida de comunicado escrito e fundamentado com antecedência de 30 (trinta) dias por parte daquele que solicitar a rescisão, fica atribuída uma multa rescisória de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato para a parte que não cumprir o prazo de aviso estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCESSO

12.1. O presente contrato é oriundo da pesquisa de preços e em conformidade à Lei Municipal nº 909/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O foro do presente instrumento é o da Comarca de Alta Floresta, renunciando as partes a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerada pela Câmara de Vereadores fora de sua jurisdição



CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
C.N.P.J. 01.619.852/0001-24

E pôr estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento pôr si e/ou seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos, para todos os fins de direito na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas, a tudo presentes, que nele também assinam.

Carlinda - MT 01 de julho de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
José Henrique Bertpaglia – Presidente da Câmara de Vereadores
CONTRATANTE

ANDERSON E. JOLI ENGENHARIA
CNPJ nº 36.309.166/0001-31
Anderson Elidio Joli
CPF nº 035.601.461-43
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME
CPF Nº

NOME
CPF Nº

Reginaldo de Souza Silva
Advogado OAB-MT nº 27.472/O